

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS - ORTOPEDIA

Instrumento particular de direito, de um lado **IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA**, com sede na Avenida São Paulo, 750, Árvore Grande, Sorocaba/SP, CEP 18013-000, inscrita no CNPJ sob o nº 71.485.056/0001-21, representada, neste ato, por seu Superintendente Executivo Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **ÁPICE – ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.773.397/0001-54, com sede na Rua Eulalia Silva, 214, andar 2, Jardim Faculdade, Sorocaba/SP, CEP: 18030-230, com inscrição no CRM sob o nº 917943, denominada como **CONTRATADA**, resolvem livremente e de comum acordo firmar o presente Contrato de Prestação de Serviços Médicos, que reger-se-á pelas seguintes cláusulas e condições abaixo elencadas, atendendo ao que dispõe a Lei 8.080/1990, bem como, a Resolução do Conselho Federal de Medicina 1.931/2009 (Conselho de Ética Médica).

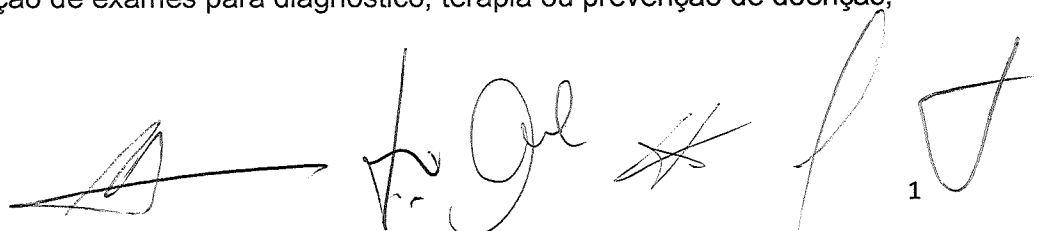
CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente contrato a prestação pela **CONTRATADA**, de serviços médicos na Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS do **CONTRATANTE** sob as condições definidas neste instrumento na especialidade de **Ortopedia pronto socorro, plantão de disponibilidade (retaguarda) e plantão no ambulatório cirúrgico.**

CLÁUSULA SEGUNDA- DOS SERVIÇOS

Os serviços compreendem:

- a) Consulta médica aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), para avaliação, atendimento a intercorrências e interconsultas aos clientes ambulatoriais, de emergência ou internados neste hospital.
- b) Solicitação de exames para diagnóstico, terapia ou prevenção de doenças;



1

- c) Encaminhamento para internação e acompanhamento hospitalar, quando for o caso;
- d) Execução de procedimentos cirúrgicos e acompanhamento pós-operatório até a alta do paciente;
- e) Execução de procedimentos diagnósticos;
- f) Execução de serviços de urgência/emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços serão prestados pela CONTRATADA junto aos usuários do Sistema Único de Saúde no Hospital Santa Casa de Misericórdia de Sorocaba e Pronto Socorro, nos horários e situações, abaixo, relacionados:

- a) Identificar horários e dias da semana;
- b) Característica da agenda e prioridades (marcação prévia, hora de chegada);
- c) Atendimento hospitalar eletivo;
- d) Atendimento hospitalar emergencial.

CLÁUSULA QUARTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

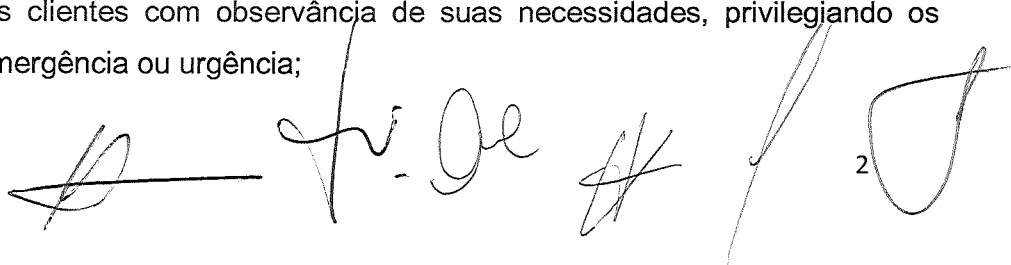
A CONTRATANTE fica obrigada a:

- a) Pagar os serviços prestados nas formas e condições ajustadas neste instrumento;
- b) Zelar para que os serviços ora contratados sejam executados com diligência e perfeição, cumprindo rigorosamente o estabelecido neste contrato, sem que, com isso, interfira na relação médico-paciente, bem como na conduta diagnóstica e/ou na proposta terapêutica adotadas pela CONTRATADA, desde que consentâneos com a ética e o saber científico preconizados na atualidade;
- c) Zelar para que a CONTRATADA atenda aos clientes do Sistema Único de Saúde dentro das normas impostas pelo exercício da profissão.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A CONTRATADA fica obrigada a:

- a) Atender aos clientes com observância de suas necessidades, privilegiando os casos de emergência ou urgência;



Handwritten signatures and initials of the contracting parties, including a signature that appears to be 'F. de' and a circled number '2'.

- b) Atender aos clientes de acordo com as normas gerais editadas pelo Ministério da Saúde;
- c) Observar com rigor os preceitos éticos editados pelo Conselho Federal de Medicina e constantes do Código de Ética Médica;
- d) Comunicar previamente o coordenador da necessidade de se ausentar da prestação de serviço a fim de possibilitar a sua substituição por outro profissional;
- e) Manter, durante a vigência do contrato, a regularização da empresa perante o Conselho Regional de Medicina.

CLÁUSULA SEXTA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

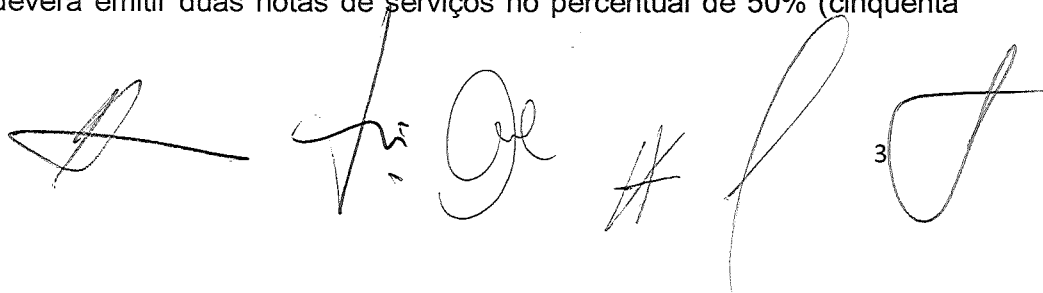
A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela prestação de serviços médicos, objeto do presente instrumento, mediante escala a ser definida pelo coordenador, conforme descrito abaixo:

- a) **Plantão no Pronto Socorro:** será pago o valor de **R\$ 115,00 (cento e quinze reais reais)** a hora presencial de segunda-feira a sexta-feira e **R\$ 132,25 (cento e trinta e dois reais e vinte e cinco centavos)** a hora presencial aos sábados e domingos;
- b) **Plantões de disponibilidade (retaguarda):** quando houver solicitação do coordenador da equipe, será pago 1/3 da hora, sendo que, neste caso, o valor da hora será de **R\$ 100,00 (cem reais)** de segunda-feira a sexta-feira e **R\$ 115,00 (cento e quinze reais)** aos sábados e domingos;
- c) **Plantões no ambulatório cirúrgico:** será pago o valor de **R\$ 100,00 (cem reais)** a hora presencial.

Parágrafo primeiro - Meses com número de dias diferentes de 30 dias serão remunerados de acordo com os dias e horas trabalhadas;

Parágrafo segundo - Os plantões noturnos de 24 e 31 de dezembro serão remunerados com valores dobrados.

Parágrafo terceiro - O CONTRATANTE efetuará os pagamentos em duas datas e a CONTRATADA deverá emitir duas notas de serviços no percentual de 50% (cinquenta



3

por cento) cada, e essas devem ser enviadas do primeiro até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês da competência.

Parágrafo quarto – O pagamento será efetuado no 15º (décimo quinto) e/ou no último dia do mês subsequente a prestação dos serviços.

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelo valor global deste contrato, ou poderá pagar individualmente a equipe indicada pela CONTRATADA mediante a apresentação da (s) respectiva (s) nota (s) fiscal (is) dos serviços, conforme escala efetuada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

A vigência do presente contrato será por prazo indeterminado, contado a partir da data da assinatura, podendo ser revisado, de acordo com a vontade das partes ou de uma parte.

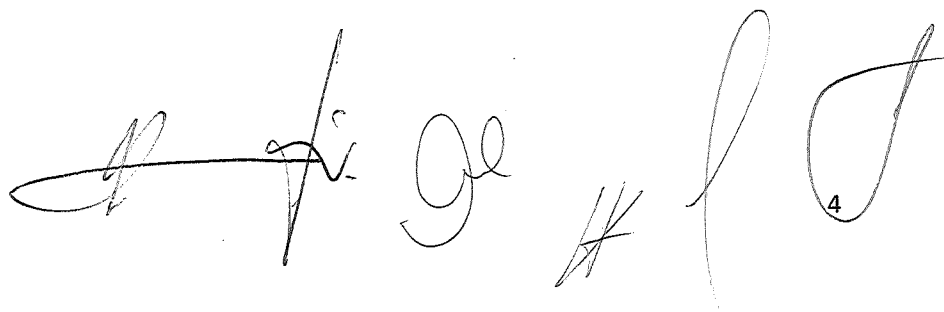
CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido a qualquer momento, por qualquer das partes, mediante comunicação expressa, de uma a outra, respeitada a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de seu recebimento.

Parágrafo único- A rescisão contratual poderá ocorrer pelo descumprimento de quaisquer obrigações estabelecidas neste contrato.

CLÁUSULA NONA - DO FORO

Os contratantes elegem o foro da comarca de Sorocaba/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimirem dúvidas de interpretação e aplicação deste contrato, bem como para a execução.



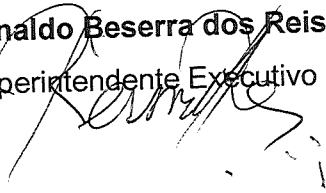
Handwritten signatures of the contracting parties, including a signature with the number 4 written below it.

E, por estarem justos e acertados, firmam o presente contrato em duas vias, de igual teor e forma, se obrigando a cumprir o que nele está avançado, na presença de duas testemunhas, que, abaixo, também subscrevem para fins pretendidos.

Sorocaba, 01 de abril de 2019.

Contratante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA

Reinaldo Beserra dos Reis
Superintendente Executivo



Contratada: APICE – ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA

Fernando Henrique Xavier dos Santos
Fernando Henrique Xavier
dos Santos

Iuri Stachurski
Iuri Stachurski

Representantes Legais

Alan Martínez Kozyreff
Alan Martínez Kozyreff
Gerente Jurídico
OAB/SP 230.294



Dr. Pedro Frederico R. de Resende Filho

Testemunhas:

1. Artemizia B. Martins
CPF: _____
Administradora Hospitalar
Irmandade da Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba

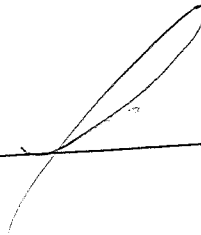
2. _____
CPF: _____

RECIBO DE ENTREGA DE CONTRATO

Eu, Renato Henrique Thom dos Santos
declaro ter recebido uma via do termo de aditamento do contrato.

Sorocaba, 16 de 05 de 2019.

Assinatura:



A handwritten signature in black ink is written over a horizontal line. The signature is stylized and appears to be the name of the signatory.



**Santa Casa
de Misericórdia**
DE SOROCABA

TERMO DE ADITAMENTO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Instrumento particular de direito, de um lado IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA, com sede na Avenida São Paulo, 750, Árvore Grande, Sorocaba/SP, CEP 18013-000, inscrita no CNPJ sob o nº 74.485.056/0001-21, representada, neste ato, representada, neste ato, por seu Superintendente Executivo Sr. Reinaldo Beserra dos Reis, doravante denominada **CONTRATANTE** e, de outro lado, **ÁPICE – ORTOPEdia E TRAUMATOLOGIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 00.773.397/0001-54, com sede na Rua Eulalia Silva, 214, andar 2, Jardim Faculdade, Sorocaba/SP, CEP: 18030-230, com inscrição no CRM sob o nº 917943, CEP: 18030-000, denominada como **CONTRATADA**, resolvem livremente e de comum acordo firmar o presente ADITAMENTO nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente termo de aditamento tem por objeto incluir os serviços de Coordenadoria da Especialidade Ortopedia /Pronto Socorro, bem como, o valor da prestação de serviços.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SERVIÇO

Os serviços compreendem;

- a) A CONTRATADA prestará serviço à CONTRATANTE nas atividades de Coordenadoria da Especialidade Ortopedia/Pronto Socorro,



- cujas atribuições estão descritas no anexo I, o qual faz parte desse instrumento, obrigando-se ainda a fazer todos os serviços compatíveis às atividades contratadas;
- b) Manter dois médicos 24 horas em plantão de disponibilidade para o Centro Cirúrgico;
 - c) Realizar 80 horas mensais de cirurgias na especialidade de ortopedia;
 - d) Realizar 12(doze) horas diárias de plantão in loco de segunda à sexta-feira.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REMUNERAÇÃO

A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, os seguintes valores pelos serviços prestados:

- a) Para os serviços de coordenação, o valor fixo de R\$ 6.000,00 (seis mil reais) ao mês;
- b) Para as 80 horas fixas mensais de cobertura no centro cirúrgico será pago 1/3 da hora plantonista;
- c) Para as 12(doze) horas diárias de plantão in loco de segunda à sexta-feira, será pago o valor de R\$ 100,00 por hora trabalhada;
- d) Pela produtividade médica, será pago conforme a tabela SUS.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas do contrato de prestação de serviços firmado entre as partes.



E, por estarem de acordo e devidamente ajustadas, assinam o presente Termo de Aditamento em duas vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo como prova da verdade

Sorocaba, 01 de novembro de 2019.


**Contratante: IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA
DE SOROCABA**

Reinaldo Beserra dos Reis
Superintendente Executivo


Dr. Alan Kozyreff
Gerente Jurídico
OAB/SP: 230.294
Irmandade da Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba

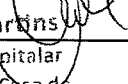
Contratada: APICE – ORTOPEDIA E TRAUMATOLOGIA LTDA

Fernando Henrique Xavier


Iuri Stachurski

Representantes Legais

Testemunhas:

1.  _____
Artemizia B. Martins
Administradora Hospitalar
Irmandade da Santa Casa de
Misericórdia de Sorocaba

2. _____



Anexo I

Descrição das atividades desenvolvidas pelo coordenador da equipe:

1. Realizar escalas de plantões fixos e disponibilidade, e entregá-las a Diretoria Clínica até o dia 20 do mês anterior.
2. Cobertura ou substituição imediata do plantão na ausência do plantonista em tempo hábil de modo a não causar qualquer descontinuidade ao serviço. Em caso de quaisquer intercorrências a Diretoria Clínica deverá ser avisada.
3. Providenciar os documentos necessários para a admissão de novo membro integrante da equipe ao corpo clínico antes do início de suas atividades no hospital:

Documento da pessoa física:

- a) Currículo vitae;
- b) Certidão ética profissional do CREMESP;
- c) Carteira do CRM;
- d) Diploma;
- e) Residência médica
- f) Título de graduação e especialista
- g) RG e CPF
- h) Comprovante de endereço
- i) Comprovante de nº PIS ou INSS
- j) Foto atual
- k) Carta do Coordenador da equipe

JK *gl*
fi.



Documentos da pessoa jurídica:

- a) Contrato Social;
- b) Cartão CNPJ/MF;
- c) RG, CPF e CRM de todos os sócios da empresa contratada;
- d) Cadastro da empresa no CREMESP.

4. Realizar o fechamento do ponto, e, encaminhar ao setor financeiro a planilha geral e individual de controle ate o vigésimo quinto dia de cada mês assinadas e impressas.

5. Cobrar dos membros da equipe o preenchimento regular dos prontuários conforme resolução 1.638/2002 do Conselho Federal de Medicina (CFM)

6. Elaboração e atualização de protocolos de atendimentos da especialidade.

a) O prazo para elaboração será de 6(seis) meses a partir da assinatura do contrato. Garantir a colocação dos protocolos em prática após a aprovação prévia da diretoria clínica e técnica. A atualização e rescisão deverão ser feita a cada biênio

7. Obrigatoriamente fazer parte das comissões vinculadas à diretoria clínica seguindo regularmente seu estatuto.

8. Qualquer comunicação da equipe médica deve ser reportada exclusivamente à diretoria pelo coordenador da equipe.



9. Ser o porto-voz da equipe médica, atualizando-a sobre todas as orientações encaminhadas pela diretoria do Hospital (novas fluxos, implementação de novos recursos, novas rotinas).
10. Exigir dos membros da equipe o fiel cumprimento à resolução 2.077 do CFM que dispõe sobre a normatização do funcionamento dos serviços hospitalares de Urgência e Emergência, bem como o dimensionamento da equipe médica e do sistema de trabalho.
11. Participar das reuniões convocadas pela Diretoria Clínica e Técnica do Hospital.

Handwritten signature
f.